

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 245/2019

Aos 05 (Cinco) dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Complementar N.º 123/2006; Decreto Municipal N.º 4.416/2003; Decreto Municipal N.º 6.098/2008; e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2019, por deliberação da Pregoeira no Processo Licitatório PRC N.º 245/2019, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS CONSTANTES DESTA ATA**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços foram ofertados pela(s) empresa(s) cujas propostas se classificaram em primeiro lugar, a saber:

A) ECOOESTE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 22.103.994/0001-04, com sede a Rua Alberto Garcia Bonil, 160, Bairro Distrito Industrial Valdir Pala, na Cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, neste ato representada pela **Sra. NELCI DE FÁTIMA MOREIRA ROLIM**, inscrita no CPF sob o N.º 450.617.679-34, e portador do RG N.º 56.817764-2 SSP SP;

B) ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.481.148/0001-58, com sede a Rodovia BR 280, 8450, Mezanino 01 e 02, Bairro Avaí, na Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO TREVIZAN VISCAINO**, inscrito no CPF sob o N.º 346.930.818-76, e portador do RG N.º 41026011 SSP SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE MESA REDONDA DE CONCRETO COM TABULEIRO DE XADREZ COM QUATRO BANCOS E PLAYGROUNDS INFANTIS, CONFECCIONADOS EM MADEIRA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, EM PRAÇAS E PARQUES DA CIDADE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º 074/2019 – RP 061/2019 e seus Anexos, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos ou Entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta à Divisão de Licitação, desde que observados os princípios legais que regem esse procedimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial N.º 074/2019 - RP 061/2019, devidamente registrados, constantes do(s) quadro(s) abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

VENCEDOR: ECOOESTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (039127) PLAYGROUND INFANTIL 06 TORRES	AQUARELA PARQUES	1.0000	CJ	59.990,0000	59.990,00
005 - (039157) BANCO ESTRUTURA MADEIRA PLAST.	AQUARELA PARQUES	3.0000	UN	870,0000	2.610,00
007 - (039159) BALANCO MADEIRA PLASTICA	AQUARELA PARQUES	3.0000	UN	2.390,0000	7.170,00

TOTAL DO PARTICIPANTE ECOOESTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.: R\$ 69.770,00

VENCEDOR: ROTOFABRIL PROD. E SERV. DE ROTOMOLDAGEM LTDA.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (039128) PLAYGROUND INFANTIL 02 TORRES	URSSUS PLAY	3.0000	CJ	17.000,0000	51.000,00
004 - (039156) PLAYGROUND INFANTIL 3 TORRES	URSSUS PLAY	2.0000	CJ	23.000,0000	46.000,00
006 - (039158) BANCO MADEIRA COLORIDA	URSSUS PLAY	3.0000	UN	1.040,0000	3.120,00
008 - (039160) BALANCO CADEIRANTE	URSSUS PLAY	2.0000	UN	7.400,0000	14.800,00
009 - (039161) CARROSSEL CADEIRANTE	URSSUS PLAY	2.0000	UN	9.620,0000	19.240,00

TOTAL DO PARTICIPANTE ROTOFABRIL PROD. E SERV. DE ROTOMOLDAGEM LTDA.: R\$ 134.160,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 203.930,00

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, sejam elas diretas ou indiretas.

4.3. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produtos(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal N.º 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL

5.1. Da Solicitação dos Equipamentos e da Instalação:

5.1.1. A solicitação dos equipamentos e da Instalação se fará de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido à Divisão de Compras, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

5.2- Da entrega dos equipamentos:

5.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas, no respectivo local de entrega mencionado na ordem de fornecimento no prazo de até 30 dias corridos.

5.3- Da instalação dos equipamentos:

5.3.1. A instalação deverá ser agendada com antecedência para isolamento da área destinada à colocação dos equipamentos.

5.3.2. É de responsabilidade da empresa o transporte até o local da instalação (dentro do perímetro urbano), mão de obra de instalação, perfuração do solo, materiais como cimento, pedra e areia. Ficará por conta da contratante somente o acerto (nivelamento) do solo para receber os equipamentos.

5.4.3. Todas as despesas com a instalação do equipamento, bem como com o pessoal necessário para tal ato, são de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.4.4. Todos os custos, inclusive frete, deverão estar inclusos nos preços.

5.4. Da aceitação da Nota Fiscal:

5.4.1. A nota fiscal deverá ser entregue após o fornecimento e instalação dos equipamentos, à Secretaria solicitante para conferência e aceite por servidor designado.

5.4.5 - Da garantia dos equipamentos e da instalação:

5.5.1.- A empresa deverá conceder garantia do equipamento e da instalação de 6 (seis) meses, onde, se apresentando algum problema durante este período, a empresa deverá se deslocar até o local para sanar o problema sem ônus algum para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

- 6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal N.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 6.3. A Registrada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*
- 7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*
- 7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

- 8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 8.1.5. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, dentro de sua competência, que poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e nos Instrumentos Vinculantes e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do exercício do contraditório e da ampla defesa:

10.1.1. Em caso de descumprimento das condições nela constantes;

10.1.2. Em caso de recusa da celebração da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Em caso de recusa da Registrada em reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. Em caso de ter sido a Registrada declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93;

10.1.5. Em caso de ter sido a Registrada impedida de licitar e/ou contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.6. Em caso de superveniência de razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

10.4. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

12.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.12.01.27.812.2702.1218.44.9052-518 - Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Esportes / Equipamento e Material Permanente.

02.12.01.13.392.1301.2.026 - 339030 - 511 - Material de Consumo / Manutenção da Divisão de Cultura, Lazer e Turismo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

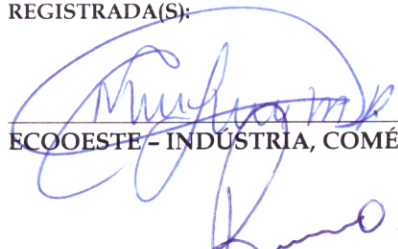
13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital do Pregão Presencial N° 074/2019, com seus Anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame desse Pregão, independente de transcrição.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Federal N.º 10.520/2002; Lei Complementar N.º 123/2006; Decreto Municipal N.º 4.416/2003; Decreto Municipal N.º 6.098/2008 e demais normas aplicáveis, sendo que, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

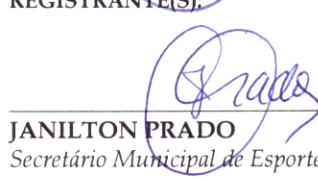
Santa Rita do Sapucaí / MG, 06/SET. 2019

REGISTRADA(S):


ECOESTE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

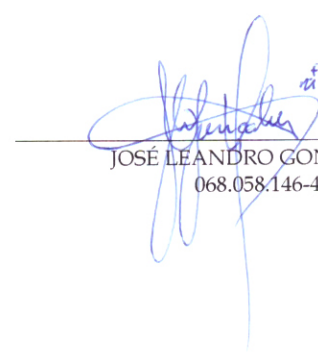

ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA

REGISTRANTE(S):


JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42